



Atividade de interesse do Ministério em tramitação nos Poderes Legislativos:

- II - orientar e acompanhar a ação dos órgãos e entidades vinculadas, quando da tramitação, no Poder Legislativo de seu interesse;
 - III - dirigir, orientar e coordenar o desempenho das tarefas de competência das diferentes unidades componentes da Coordenadoria;
 - IV - manter atualizado, para consultas e informações, descrição resumida de todas as matérias legislativas de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;
 - V - manter contato e prestar assistência aos parlamentares visando ao inter-relacionamento permanente de informações e subsídios a uma ação coordenada entre o Ministério e os Poderes Legislativos;
 - VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.
- Art. 79 - Ao Chefe da Divisão de Contatos com o Congresso incumbe:
- I - identificar e acompanhar o andamento no Congresso Nacional dos projetos de lei e proposições de qualquer natureza de interesse do Ministério;
 - II - efetuar os procedimentos necessários ao controle de tramitação de projetos de lei e proposições de qualquer natureza;
 - III - manter a Coordenadoria de Assuntos Parlamentares informada sobre a tramitação de projetos de lei de interesse do MinC e apreciação de atos submetidos ao Congresso pelo Poder Executivo;
 - IV - proporcionar ao Congresso Nacional, seus membros e suas Comissões, os contatos com órgãos e atividades do MinC para obtenção de informações que se façam necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
 - V - acompanhar as atividades das Comissões voltadas às áreas de atuação do Ministério;
 - VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Assuntos Parlamentares.
- Art. 80 - Ao Chefe da Divisão de Informações Legislativas incumbe:
- I - elaborar as respostas aos requerimentos de informações provenientes dos Poderes Legislativos;
 - II - documentar e manter atualizados registros de matérias legislativas de interesse do Ministério;
 - III - preparar históricos e resumos de matérias legislativas para posicionamento do Ministro de Estado em seus pronunciamentos e ações;
 - IV - apoiar o Coordenador de Assuntos Parlamentares na elaboração de pareceres sobre matéria legislativa, mediante solicitação de pronunciamento dos órgãos interessados, bem como de resposta às interpeleções e pedidos de informações oriundos do Poder Legislativo;
 - V - analisar os pronunciamentos ou debates dos parlamentares bem como elaborar resumos para conhecimento do Ministro de Estado;
 - VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Assuntos Parlamentares.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidas pelo Coordenador de Assuntos Parlamentares.

PORTARIA Nº 66 de 25 de julho de 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.345, de 19 de junho de 1985, resolve:

- I - Aprovar o Regulamento Interno da Consultoria Jurídica, em anexo.
 - II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Alcides Pimenta

REGULAMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA - CJ

Capítulo I

Categoria e Finalidade

Art. 19 - A Consultoria Jurídica (CJ), órgão de Assistência Direta e Especial ao Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Ministro de Estado.

Capítulo II

Organização

Art. 20 - A Consultoria Jurídica (CJ) tem a seguinte estrutura:

- 1 - Coordenadoria de Estudos e Pareceres
- 2 - Coordenadoria de Informações Judiciais
- 3 - Serviço de Apoio Administrativo

Art. 30 - A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenadorias por Coordenador e o Serviço de Apoio Administrativo por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 40 - Os cargos das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e designados pelo Consultor Jurídico.

Capítulo III

Competência das Unidades

Art. 50 - Compete à Coordenadoria de Estudos e Pareceres:

- 1 - emitir pareceres em questões jurídicas, suscitadas pelos órgãos de administração direta, indireta e fundações do Ministério, encaminhadas à Consultoria Jurídica;



- VI - entender-se diretamente e autorizar entendimentos, firmando acordos e convênios, quando for o caso, com autoridades da União, dos Estados, Territórios e Municípios, bem como autoridades científicas e com particulares, para a consecução das finalidades da Secretaria, pleiteando delas medidas necessárias a esse fim;
- VII - submeter à aprovação do Ministro de Estado, em articulação com a Secretaria Geral, acordos e convênios a serem firmados, na área de sua competência, em âmbito internacional, cabendo-lhe as medidas necessárias ao seu comportamento e implementação;
- VIII - estabelecer, coordenar e implementar acordos e convênios com outras entidades para trabalhos de pesquisa na área de sua competência;
- IX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições;

Parágrafo Único - O Secretário de Ação Cultural exercerá diretamente a supervisão, em articulação com a Secretaria Geral, sobre as seguintes entidades:

- 1 - Empresa Brasileira de Filmes S/A (EMBRAFILME)
- 2 - Fundação Nacional de Arte (FUNARTE)
- 3 - Instituto Nacional de Artes Cênicas (INACEM)
- 4 - Fundação Joaquim Nabuco

Art. 10 - Aos Subsecretários incumbe:

- I - dirigir, orientar supervisionar e coordenar a execução ativas das respectivas Subsecretarias;
- II - assessorar o Secretário em assuntos de sua competência;
- III - apresentar ao Secretário, para fins de aprovação, os planos de trabalhos das respectivas unidades, bem como o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 11 - As atribuições dos dirigentes dos órgãos mencionados nesse Regulamento poderão ser delegadas e subdelegadas a servidores de órgãos ou entidades que, por força de norma legal ou de convênio, venham a responsabilizar-se pela execução da política cultural da Secretaria de Ação Cultural.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - As atividades de administração ficam a cargo da Secretaria até que sejam absorvidas pelas unidades correspondentes, integradas à estrutura básica do Ministério.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas resultantes na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Secretário Geral, "ad referendum" do Ministro de Estado.

PORTARIA Nº 65 de 25 de julho de 1985.

Regim

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.345, de 19 de junho de 1985, resolve:

- I - Aprovar o Regulamento Interno da Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, em anexo.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluísio Pimenta

REGIMENTO INTERNO

DA

COORDENADORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, unidade subordinada diretamente ao Ministro de Estado, tem por finalidade planejar, coordenar e acompanhar o relacionamento do Ministério da Cultura com os Poderes Legislativos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares terá a seguinte estrutura:

- 1. Divisão de Contatos com o Congresso
- 2. Divisão de Informações Legislativas

Art. 3º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares será dirigida por Coordenador e as Divisões por chefes.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos ou funções previstas neste artigo, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por servidores que por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º - A Divisão de Contatos com o Congresso compete identificar e acompanhar o andamento, no Congresso Nacional, dos projetos de lei e proposições de interesse do Ministério, bem como prestar esclarecimento e informações requeridas pelos parlamentares.

Art. 5º - A Divisão de Informações Legislativas compete promover a elaboração de pareceres sobre proposições em tramitação no Congresso Nacional, bem como a análise sintética de matéria legislativa de interesse dos órgãos e entidades do MinC.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 6º - Ao Coordenador de Assuntos Parlamentares incumbe:

- 1 - supervisionar o acompanhamento e a análise de matéria tratada
